

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.899/2013 - TRF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE – PRESIDENTE DA 5ª TURMA

INTERESSADO : JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO

ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE VITALICIEDADE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE (RELATOR):

Cuida-se de processo de avaliação de desempenho, para fins de vitaliciamento, instaurado pela douta Corregedoria deste egrégio Tribunal, do interesse do Juiz Federal Substituto, Dr. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO, em exercício na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO.

Instruídos os autos com as informações, a que aludem os artigos 12 e 13 da Resolução nº 600-017/2007, da egrégia Presidência deste colendo Tribunal, e os incisos I a IV do § 1º do art. 78 do Provimento Coger nº 38/2009, apresentou a douta Corregedoria, por intermédio do seu Oficial de Gabinete, relatório detalhado da situação funcional do magistrado vitaliciando, bem assim, sobre a sua produtividade e a inexistência de processo disciplinar, ou de qualquer natureza.

Este é o relatório.





RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE – PRESIDENTE DA 5ª TURMA

INTERESSADO : JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO

ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE VITALICIEDADE

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE (RELATOR):

Da análise dos elementos, aqui, relatados, acima referidos, aliada ao exame dos julgados proferidos pelo magistrado em referência, cujas cópias, em mídia digital, me foram encaminhadas, seguindo as diretrizes de avaliação adotadas pelo Provimento nº 38, de 12/06/2009, da douda Corregedoria, não vislumbro óbice ao vitaliciamento do referido magistrado.

Com estas considerações, voto no sentido do vitaliciamento do Juiz Federal Substituto Dr. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO, por se encontrar apto para tanto, nos termos do imperativo constitucional vigente.

Este é meu voto.